ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 2.100 DE 07 DE MAIO DE 1.984

Disciplina e concede a Permissão Remunerada de Uso de bens públicos no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 189, § 3º e 193, da Lei nº 182, de 11.12.79 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO) e Decreto-Lei nº 006, de 31.12.81, no seu art. 2º, ítem VII.

D E C R E T A:

Art. 1º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que porventura estejem no uso de bens públicos, tais como definidos em Lei, sujeitar-se-ão às normas deste Decreto.

Art. 2º - Para a ocupação de quaisquer bens públicos, deverá ser firmado um contrato entre as partes, por prazo nunca superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O prazo de que trata este artigo, poderá, a critério da autoridade competente, ser renovado por igual período, desde que seja devidamente apurado que o permissionário cumpriu normalmente e em prazo hábil, as condições estabelecidas.

Art. 3º - O Contrato de Permissão Remunerada de uso de bens públicos, será firmado sempre em caráter precário e com restrição de que a qualquer tempo, independentemente do seu prazo de duração, o Município poderá revogá-lo, devendo este comunicar o permissionário com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A Permissão de uso de bens públicos será remunerada mensalmente pelo permissionário, à Fazenda Municipal, antecipadamente até o décimo dia útil do mes a vencer-se.

§ 1º - O valor do pagamento mensal de que trata

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Continuação do DECRETO Nº 2.100 DE 07 DE MAIO DE 1.984

o artigo 4º deste Decreto, terá como base de cálculo o Valor de Referência Regional e será automaticamente reajustado sempre que ocorrer decretação, pelo Governo Federal, de novos valores.

§ 2º - Os valores dos pagamentos mensais, decorrentes da ocupação de bens públicos, serão fixados em percentuais do Valor de Referência Regional, através da tabela anexa a este Decreto.

Art. 5º - É vedado ao Permissionário, sem o prévio consentimento da autoridade competente, alterar o seu ramo de atividade ou negócio, bem como depositar no interior do bem, produtos inflamáveis, explosivos e tóxicos.

Art. 6º - É vedado ao Permissionário, sem o prévio consentimento da autoridade competente, transferir, por qualquer meio, a Permissão de uso.

Art. 7º - No caso de autorização para a transferência da Permissão de Uso, o Município cobrará os seguintes valores:

I - 01 (um) Valor de Referência Regional, no caso de Bancas;

II - 02 (dois) Valores de Referencia Regional , no caso de Box;

III - 03 (tres) Valores de Referencia Regional , no caso de Restaurantes oû Bares e Mirantes.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº. SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Continuação do DECRETO Nº 2.100 DE 07 DE MAIO DE 1.984

ASSIS DOS ANJOS SOUZA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Adv. FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral